



57ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)

Apresentação: 22/08/2023 16:25:47.297 - MESA

REQ n.2699/2023

Requer a revisão de despacho do Projeto de Lei nº 3.697, de 2023, do Sr. Kim Katagiri, que *“Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a patente em biotecnologia transgênica”*, para análise de mérito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo art. 32, I, “a”, itens 4 e 9, combinado com os artigos 17, II, “a”, e 139, II “a”, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja dado novo despacho ao Projeto de Lei nº 3.697, de 2023, do Sr. Kim Katagiri, que *“Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a patente em biotecnologia transgênica”*, para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A redistribuição que ora solicitamos se deve à imposição prevista nos itens 4 e 9, alínea “a”, inciso I, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), de que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), manifeste-se em

CD237961945200*



questões que, respectivamente, tratem do **desenvolvimento tecnológico da agropecuária e da vigilância e defesa sanitária animal e vegetal**¹ – temas diretamente relacionados ao objeto da proposição.

Ao se analisar a temática proposta pelo PL nº 3.697, de 2023, de autoria do nobre Deputado Kim Kataguiri, que dispõe sobre “*a patente em biotecnologia transgênica*”, frente a essas competências regimentais cometidas à CAPADR, aclara-se, como vemos a seguir, a necessidade de que esse novo despacho seja realizado.

O Projeto, de acordo com sua justificação, relaciona-se, diretamente, ao dispositivo regimental que determina como atribuição da Comissão o **desenvolvimento tecnológico da agropecuária**:

O objetivo desse Projeto de lei é estabelecer medidas voltadas para o estímulo aos ambientes de inovação e de negócios no país, envolvendo as áreas propulsoras do desenvolvimento e do interesse nacional, como o agronegócio brasileiro

Nesse esteio, o autor cita o conflito existente entre as leis 9.279/96 (Propriedade Industrial) e 9.456/97 (Lei de Cultivares) no que tange ao uso da soja transgênica. Ele afirma que a falta de regramento que coloque fim a essas distorções interpretativas envolvendo os dois diplomas legais contribui para que práticas abusivas contra os pequenos agricultores sejam perpetuadas.

Ele destaca o risco de enfrentar uma perda definitiva do direito milenar dos produtores rurais de reservarem sementes para replantio, cruzamentos e retrocruzamentos. E isso, como podemos depreender, está claramente correlacionado ao dispositivo regimental que atribui à CAPADR a competência temática de lidar com assuntos referentes à **vigilância e defesa sanitária animal e vegetal**.

1 Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

...

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

...

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

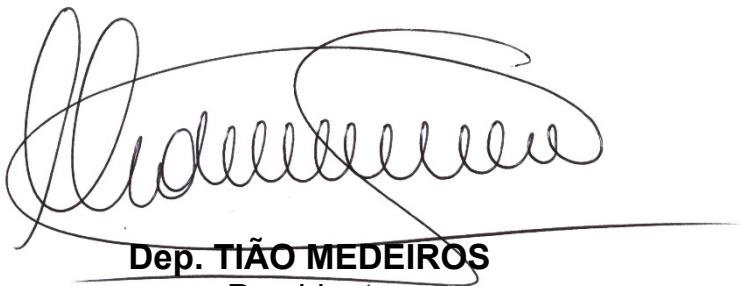


REQ n.2699/2023

Apresentação: 22/08/2023 16:25:47.297 - MESA

Assim, pelo exposto, consideramos imprescindível a revisão do despacho de distribuição da referida proposição para que a matéria seja também apreciada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR da Câmara dos Deputados, promovendo amplo debate e aprofundamento em relação ao tema tratado

Brasília, em 17 de agosto de 2023.



Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente



* C D 2 2 3 7 9 6 1 9 4 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237961945200>